



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

Ofício nº 631/2023 – GAB (PMJT)

Joaquim Távora – PR, 06 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador;
Carlos Henrique Castanheira;
Presidente da Câmara Municipal;
Joaquim Távora/PR.



ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

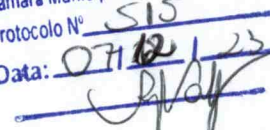
O Município de Joaquim Távora, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo Vilela, utilizando-se das atribuições que por lei lhe foram conferidas, vem por meio deste, encaminhar o presente projeto de lei:

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE JOAQUIM TÁVORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esperamos contar mais uma vez com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e apresentamos a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.


REGINALDO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Joaquim Távora
Protocolo Nº 515
Data: 07/12/23




Handwritten text in the lower middle section of the page, possibly a signature or a set of initials.

Handwritten text in the lower left corner, possibly a date or a reference number.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 70/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que **SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE JOAQUIM TÁVORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A referida proposta foi elaborada com o intuito de promover o desenvolvimento e fomento das atividades esportivas e de lazer em nossa comunidade, visando proporcionar benefícios para a saúde, bem-estar e integração social dos munícipes.

O Projeto de Lei detalha as atribuições, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, bem como as diretrizes para a criação e utilização do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, o que contribuirá significativamente para o fortalecimento das práticas esportivas e de lazer em nosso município.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevância, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores, com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2023.


REGINALDO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

100



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

PROJETO DE LEI 70/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE JOAQUIM TÁVORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas no Município de Joaquim Távora - Paraná.

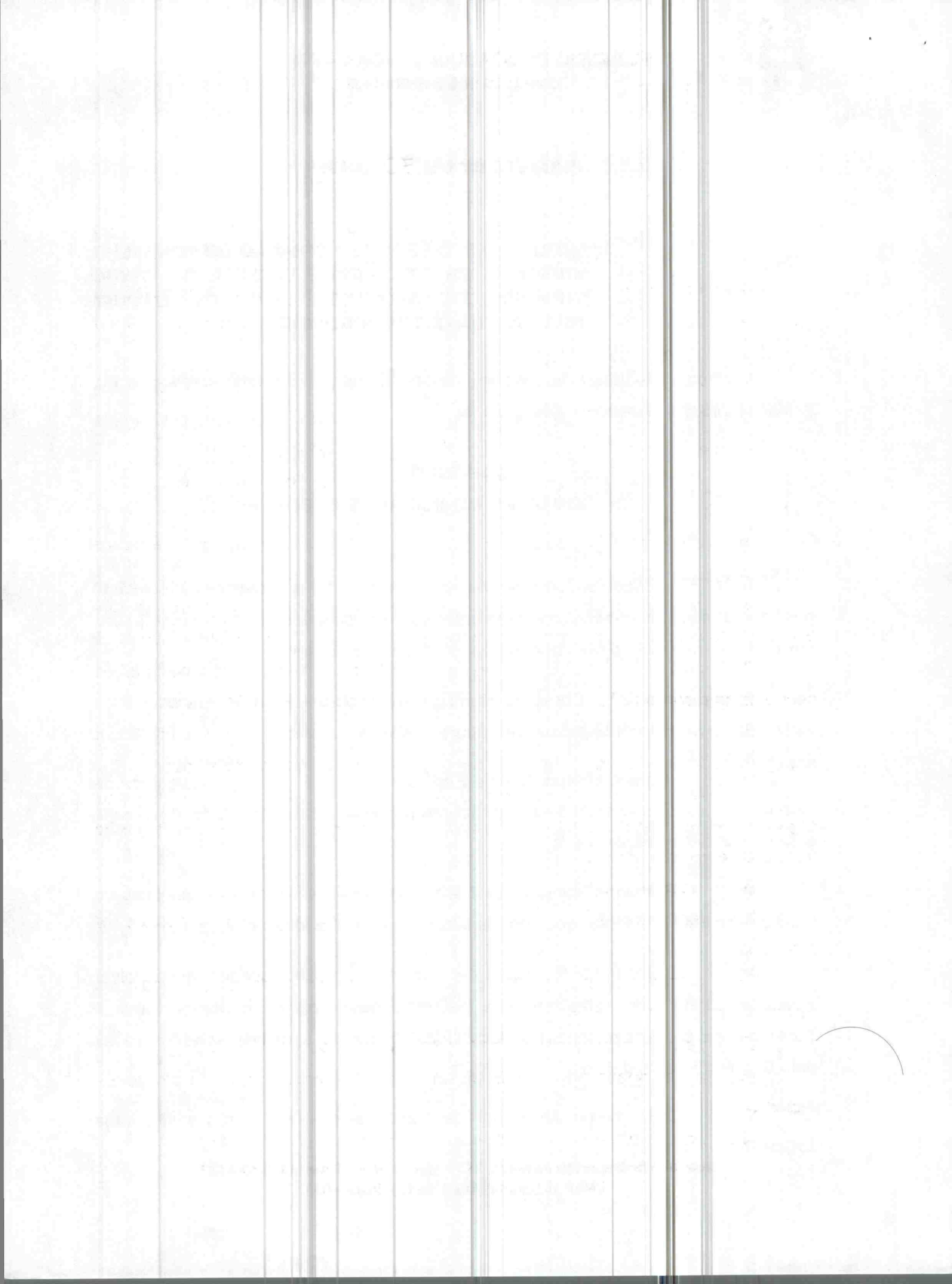
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer realizará suas reuniões em local cedido pela prefeitura, que será de fácil acesso à sociedade civil.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, quando desenvolver atividades diretamente relacionadas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e que produzam efeitos no esporte local, poderá ter suas despesas custeadas pelo Orçamento do município.

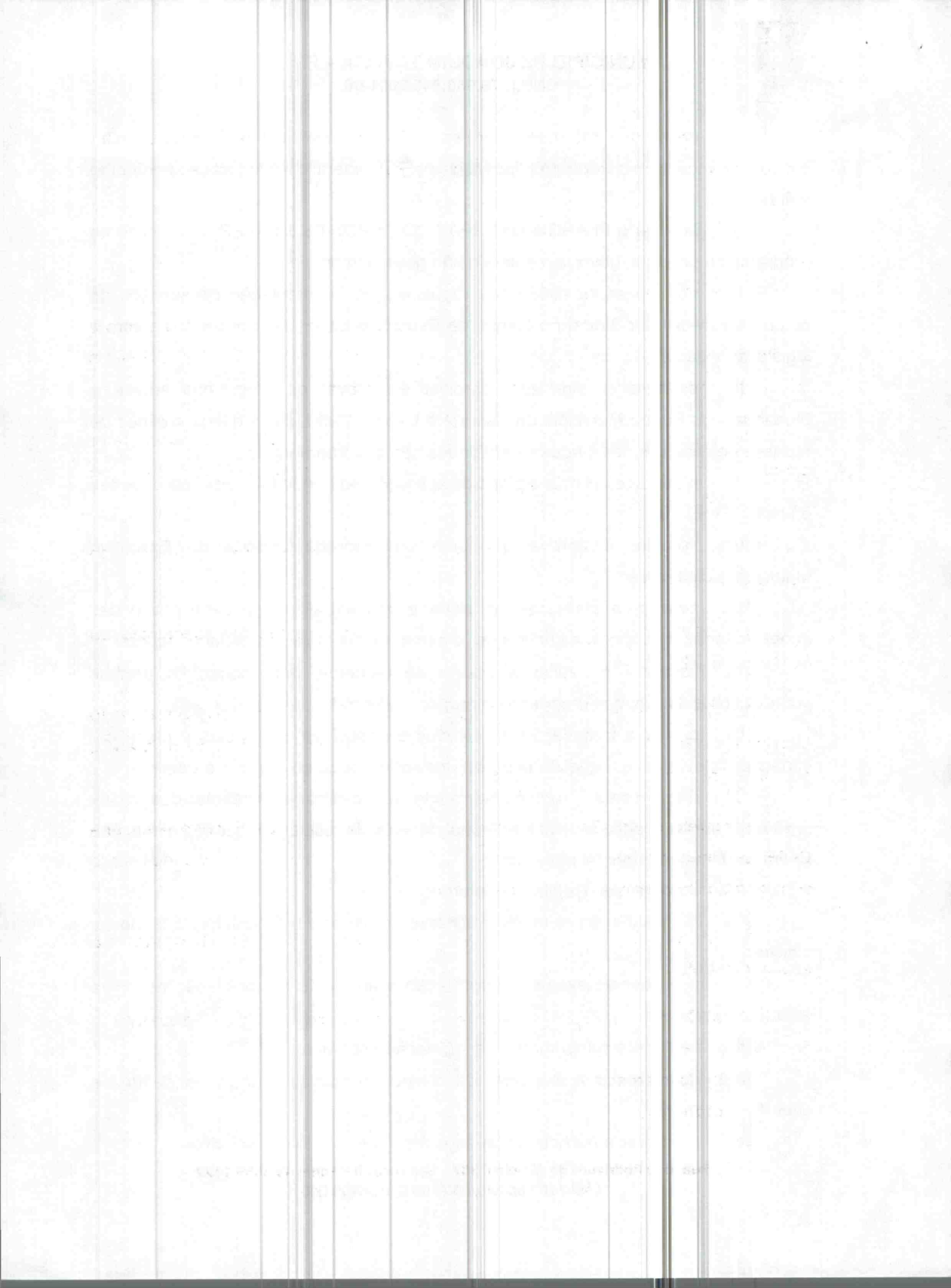
Art. 5º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem as seguintes competências básicas:





MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

- I. deliberar e definir as diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com o Poder Público Municipal, considerando a legislação pertinente a área;
- II. aprovar o PLANO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER, bem como os programas e projetos, governamentais e não governamentais;
- III. normatizar as ações e a regularização da prestação de serviços de natureza pública ou privada, no campo do Esporte e Lazer, em consonância com a legislação vigente;
- IV. estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL-JT, e definir critérios de repasse de recursos destinados as entidades não governamentais;
- V. elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL- JT;
- VI. apreciar e aprovar proposta orçamentária oriunda do Executivo Municipal para a área;
- VII. zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo das ações voltadas ao Esporte e Lazer, quer em âmbito municipal, estadual ou federal;
- VIII. fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como, os ganhos econômicos e sociais dos programas e projetos referendados pelo Conselho;
- IX. propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade de serviços destinados ao Esporte e Lazer;
- X. regulamentar suplementarmente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de administração federal e estadual, através de resolução, quando estas, não forem contempladas por lei municipal;
- XI. elaborar seu Regimento Interno;
- XII. manifestar sobre matéria atinente ao esporte no município quando for solicitado;
- XIII. proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- XIV. zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;
- XV. acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;
- XVI. promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;





MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

XVII. participar na elaboração do Plano Diretor e PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XVIII. realizar audiências públicas quando for necessário;

XIX. incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte através de instituições de ensino, levando em conta as diferenças regionais e culturais; e

XX. analisar e encaminhar projetos esportivos concorrentes a incentivos fiscais e financeiros provenientes do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, leis de incentivos municipais e verbas destinadas das demais instâncias.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL-JT, terá caráter paritário, com composição mínima de 12 (doze) representantes e máxima de 20 (vinte) representantes, sendo:

I - 50 % (cinquenta por cento) de seus componentes representantes do Executivo Municipal (Governamentais);

II - 50 % (cinquenta por cento) de seus componentes representantes da Sociedade Civil.

Art. 7º. Os Conselheiros indicados serão nomeados por ato do Prefeito Municipal em até 30 dias após a publicação desta lei, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução contínua, por igual período.

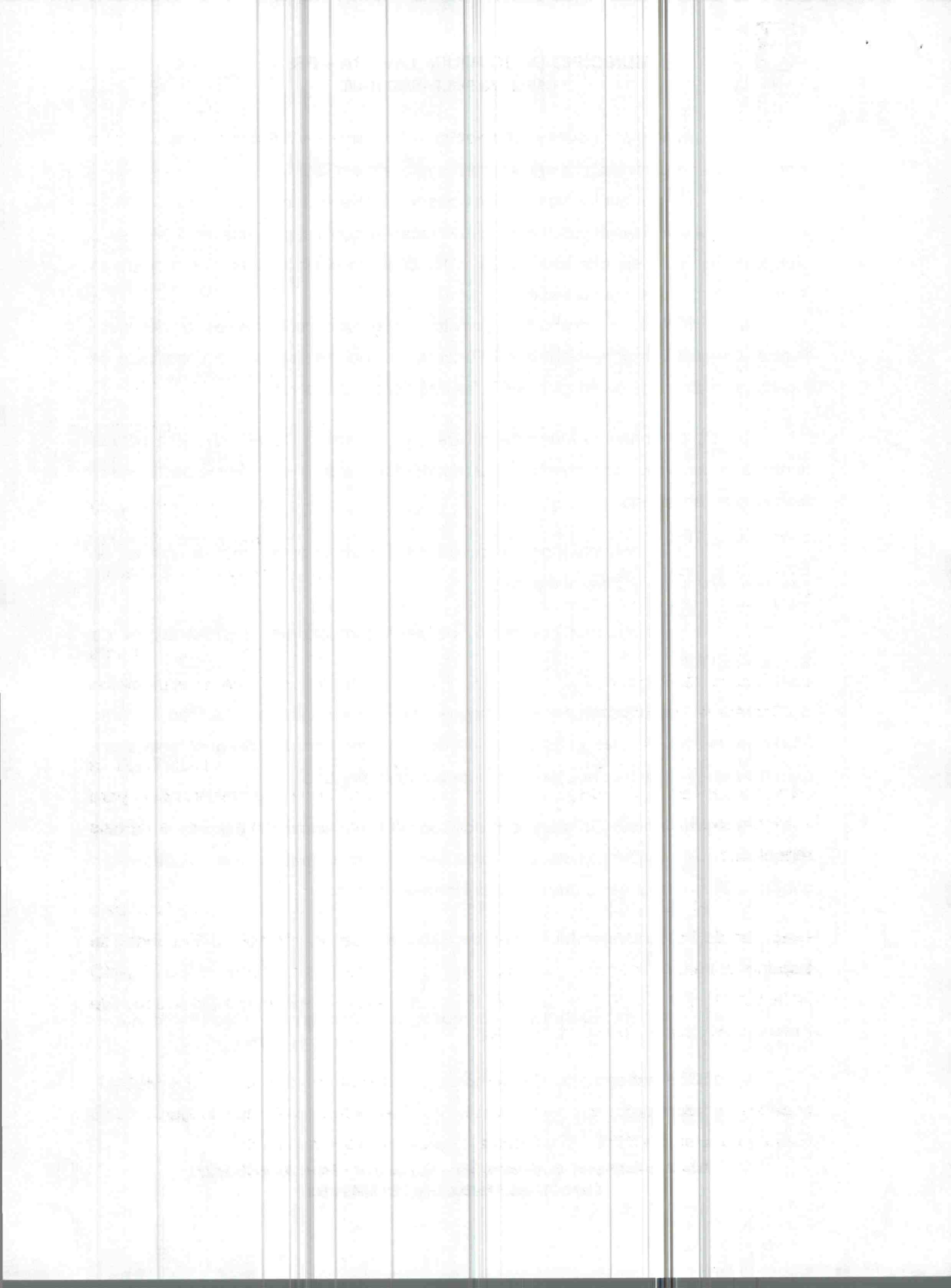
Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL-JT não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas honoríficas e de relevante interesse público.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL-JT o terá a seguinte estrutura:

a) Secretaria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

b) Comissões;

c) Plenário.





MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

Art. 9º. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I. convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes;
- II. cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo conselho;
- III. deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do Conselho Municipal de Esportes, mediante posterior aprovação do colegiado; e
- IV. eleger tarefas e membros do conselho, quando julgar conveniente.

Art. 10. O mandato dos membros da Secretaria Executiva será de dois anos, podendo ser reeleito por igual período.

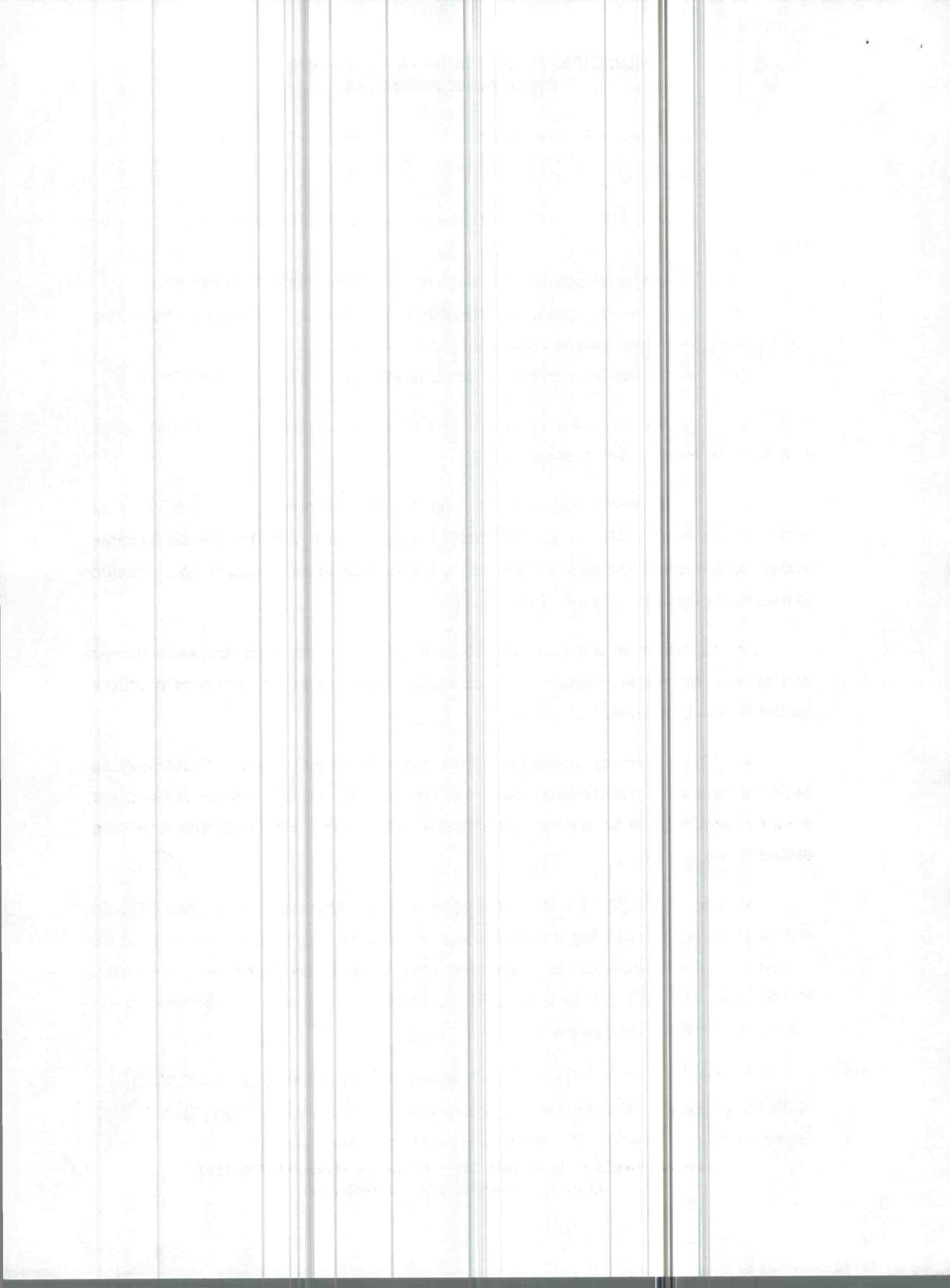
Art. 11. O órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política Municipal do Esporte e Lazer, ficará encarregado de fornecer apoio técnico, administrativo e material para o funcionamento regular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL-JT.

Art. 12. No prazo dos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL-JT, elegerão entre si os membros da Secretaria Executiva.

Art. 13. O primeiro Conselho Municipal de Esporte de Lazer - COMEL-JT, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e demais atribuições.

Art. 14. O órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política Municipal de Esporte e Lazer, em conjunto com as Entidades de Esporte e Lazer (oriundas da Sociedade Civil Organizada), formulará o PLANO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER, submetendo o mesmo à aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 15. Os membros do Conselho Municipal do Esporte e Lazer - COMEL-JT, poderão ser substituídos, mediante solicitação apresentada ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer - COMEL-JT, informando neste ato o seu substituto.





MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

Art. 16. No caso de impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Esporte e Lazer serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes, exercerem os mesmos direitos e deveres efetivos.

Art. 17. Obrigatoriamente perderá o mandato o Conselheiro, que se encontre nas seguintes condições:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) doença que exija licença por mais de um ano;
- d) procedimento incompatível com a função;
- e) mudança de residência do Município;
- f) condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

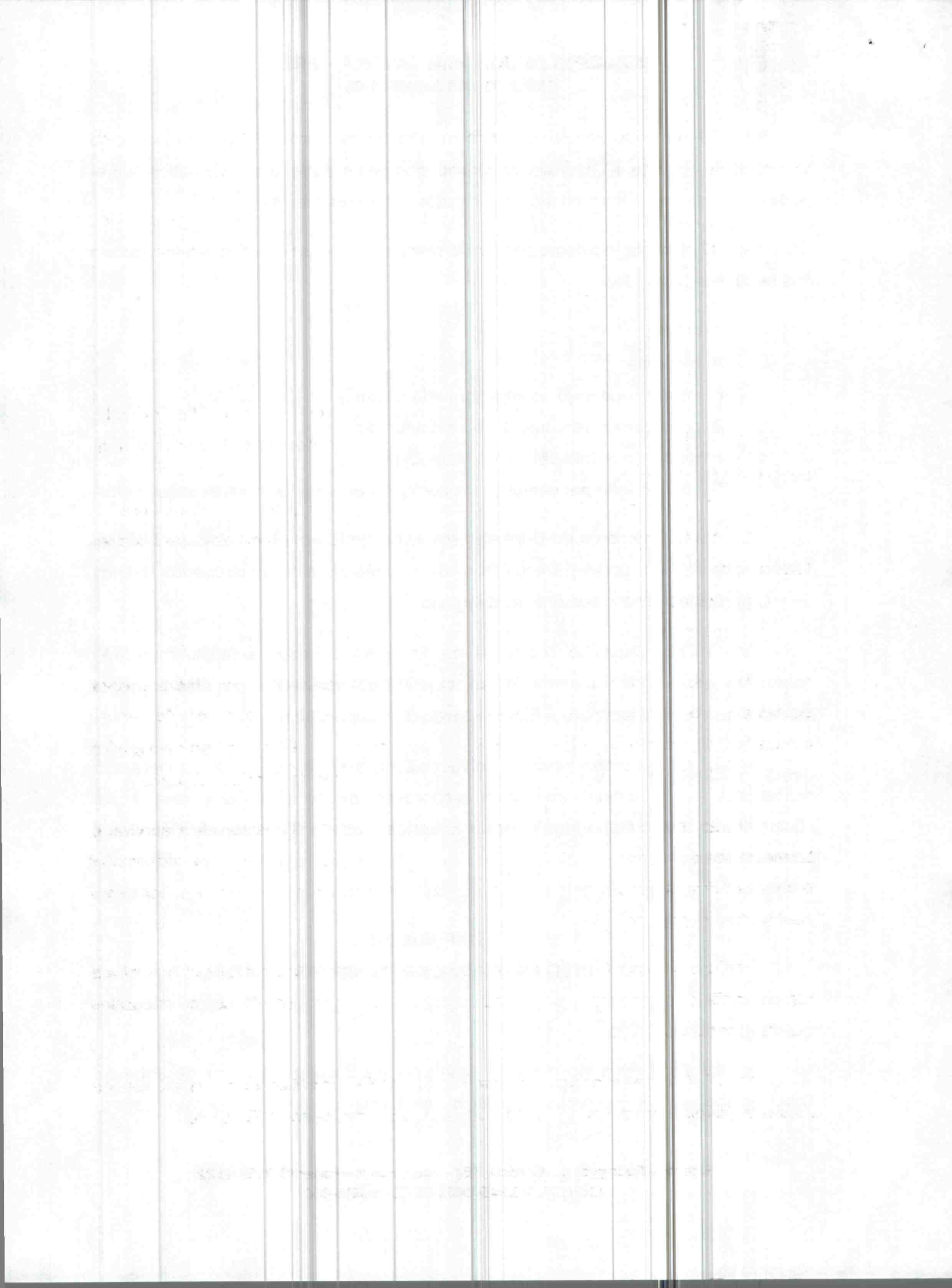
Art. 18. Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Joaquim Távora, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas quando de sua participação nas reuniões do colegiado.

Art. 19. Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 20. Os casos omissos não definidos ou não disciplinados por esta lei serão deliberados pelos conselheiros, com elaboração de relatório, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, para análise e providências.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 21. Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Joaquim Távora, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, com a





MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza esportiva.

Art. 22. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Joaquim Távora é um fundo de natureza contábil e financeiro, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 23. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Joaquim Távora, podendo ser por:

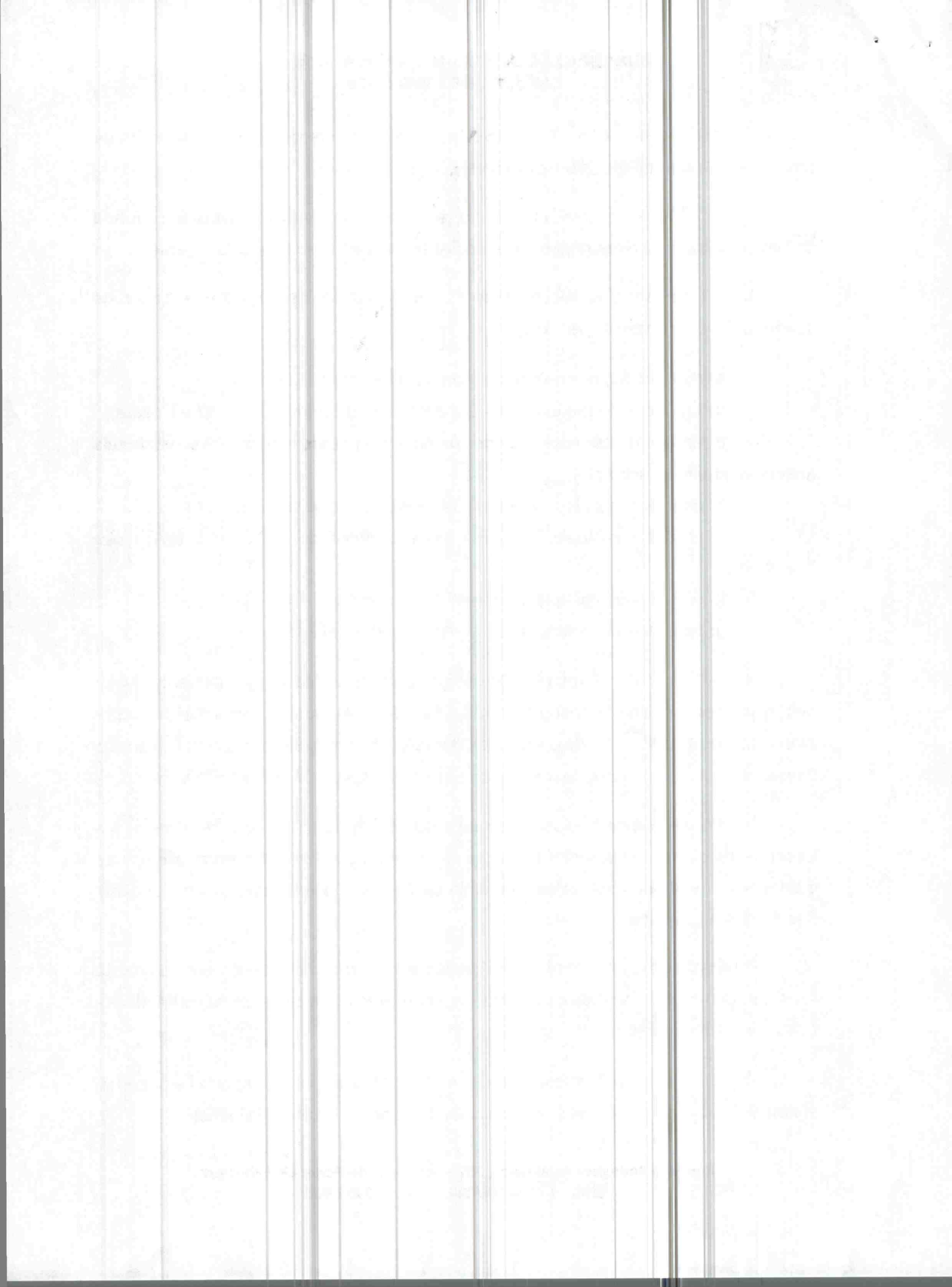
- a) dotação específica consignada no orçamento municipal;
- b) repasses de recursos dos Conselhos e/ou Fundos Estadual e Federal;
- c) repasses de recursos de demais Instituições não Governamentais (nacionais ou internacionais);
- d) doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- e) rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações financeiras;
- f) outros recursos que lhe forem destinados; e
- g) repasses de recursos dos governos estadual e federal.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal poderá transferir, anualmente, valor destinado ao incentivo esportivo através de emendas, percentuais sobre arrecadações, projetos de infraestrutura e demais investimentos que caibam no auxílio direto e exclusivo ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Joaquim Távora.

Art. 25. As disponibilidades dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Joaquim Távora serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do Esporte no Município de Joaquim Távora, sendo cem por cento destinados ao esporte.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de recursos de projetos em que exista remuneração de funcionários que tenham ligação direta com a prefeitura ou entidades que proponham o objeto.

Art. 26. O ordenador das despesas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Joaquim Távora será o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.





MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

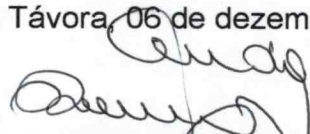
Art. 27. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Joaquim Távora as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os critérios adicionais necessários à execução desta lei.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora, 06 de dezembro de 2023.


REGINALDO VILELA
Prefeito Municipal

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the center of the page.